



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4968, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas em decorrência da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde, e as medidas adotadas pelo Governo do Estado e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020 do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no Município de Vista Alegre do Alto no período compreendido entre 23/03/2020 a 05/04/2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, teatro, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, feiras abertas, salões de festas, edículas, piscinas, cafeterias, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo às atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, hotéis, lojas pet, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios, distribuidoras de gás e estabelecimentos congêneres aos mencionados, observadas as cautelas e orientações dos órgãos de saúde.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidades superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;
- V – recomenda-se que os estabelecimentos de maior fluxo adote horário especial para atendimento de idosos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

§ 4º - No horário noturno, os restaurantes, food trucks e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

§ 5º - Atividades de salão de beleza e similares deverão funcionar com agendamentos, evitando por de todas as formas aglomerações de pessoas, intensificando as medidas de higienização, disponibilizando água e sabão ou álcool gel para os frequentadores.

Art. 2º - Nos casos de falecimentos fica fixado restrição a um limite máximo de 10 pessoas por sala de velório e a proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios, devendo nestes espaços ser divulgadas orientações quanto a ser evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

§ 1º - O horário de funcionamento do velório será das 7h até às 19h, não havendo o sepultamento até as 17h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 2º - Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos;

§ 3º - Determina a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 20 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal